



**Processo Administrativo 25.244/2022
Dispensa de Licitação
Fulcro art. 29 inciso II
Lei federal 13.303/2016**

*Ponta
Geral Adm
Alessandro
c.d. progr*

TERMO DE CONTRATO 002/2022

Contrato de prestação de serviços para fornecimento de refeição pronta tipo "quentinha" que ente si celebram de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400 B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente Leonardo França Souza, brasileiro, Empresario, portador da C.I 120.187.21-6 e CPF 070.968.907-18 neste ato designados como, designada como CONTRATANTE e de outro lado BAR E RESTAURANTE RONDON LTDA, Inscrito no CNPJ 20.045.012/0001-40, estabelecido a Rua General Rondon nº 344 - Quitandinha Petrópolis RJ, neste ato representada por seu socio Marciano da Silva Pereira, portador do CPF 078.324.017-10 e Identidade 10910535-3- IFP-RJ, designado como CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto)

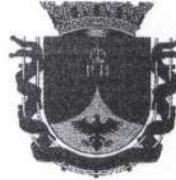
- 1.1- Constitui objeto do presente Instrumento Contratual o Fornecimento de 3.500 unidades de Refeições prontas, tipo "quentinha" com entregas programadas pelo período de 03 meses para plantonistas.

CLÁUSULA SEGUNDA: (Do Local de execução e Condições)

- 2.1- As refeições do tipo "quentinha" deverão ser servidas utilizando embalagens em isopor, com divisórias, descartável, fechada com tampa, preparadas com gêneros de primeira qualidade e com higiene, acompanhado por conjunto de garfo e faca descartáveis, embalados. A composição deverá ser variada, contendo no mínimo 600 gramas, composta por: Uma Porção de arroz, uma porção de feijão, um pedaço de carne (podendo ser carne, bovina, suína, frango ou peixe com peso mínimo de 100 gramas, sendo vedado a substituição por embutidos), uma porção de legume(podendo ser substituído por verdura, massas ou creme) e uma porção de salada.

- 2.2- As refeições deverão ser entregues em até três horas após a solicitação.

- 2.3 - Serão recusadas as refeições que não atenderem as especificações deste anexo, devendo ser providenciadas as substituições de imediato.



- 2.4 - As refeições deverão acondicionadas e transportadas de maneira que mantenham suas características e consistências, em temperatura ideal para o consumo, de forma a não ficarem compactadas, atendendo as prescrições de qualidade higiênica e sanitárias, dentro dos níveis de qualidade exigidos em lei;
- 2.5- - A Contratada deverá indicar funcionário atender as solicitações e para prestar as devidas informações, inclusive aos sábados, domingos e feriados)
- 2.6- As entregas deverão ser realizadas em veículos próprios da CONTRATADA, devidamente legalizados, higienizados e dedetizados.
- 2.7- Todos os custos referentes as entregas serão por conta da CONTRATADA

2.8- As entregas serão feitas nos finais de semanas para funcionários plantonistas, e em eventos a serem realizados durante o período de execução do contrato (para os eventos serão considerados fornecimentos para dias durante a semana), conforme programação a ser informada pela contratante, de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)

- 3.1 - O Contrato terá vigência de 03 meses, com entregas parceladas, de acordo com a necessidade da contratada, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do Art. 71 da lei Federal 13.303/2016
- 3.2- **O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 72 da Lei Federal 13.303/2016.**
- 3.3- O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato é o Gerente Administrativo , ou pessoa por ele indicada.

CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

- 4.1- A contratante pagará a Contratada o valor unitário de **R\$ 14,00 (Quatorze reais)**, estimando o valor Global do contrato em **R\$ 49.000, (quarenta e nove mil reais)**
- 4.2- Os valores não poderão sofrer reajustes.
- 4.3 - O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste.

4.4-.Não haverá reajuste de preços. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as condições previstas no Art. 116- VI do Regulamento Interno de Licitações, e será exigida detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

CLÁUSULA QUINTA: (Tributos)

- 5.1 - Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 5.2- a Contratada obriga-se a manter as condições de Habilitação durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA (Do custeio)**

6.1 -As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriundos de contrato firmado entre COMDEP e Prefeitura Municipal de Petropolis.

CLÁUSULA SÉTIMA: (Penalidades)

7.1 -Pelo inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, para o fornecimento, a Contratada sujeitar-se-á às sanções e as previstas por este Instrumento, quais sejam:

- a- Advertência;
- b- Multa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor da aquisição, cumulável com as demais sanções, no caso de inadimplência total;
- c- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e- Multa de 1%(um por cento) do valor do contrato na eventualidade de atraso na execução dos serviços, sendo que tal multa será paga por dia de atraso.
- f- Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual.

7.2 - A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com

a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a mesma até reabilitação. Importante esclarecer que o não pagamento da multa acarretará inscrição na Dívida Ativa do Município.

7.3 - Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

CLÁUSULA OITAVA: (Rescisão)

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações advindas, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da COMDEP

CLÁUSULA NONA: (Documentação)

9.1 -Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, toda documentação do Processo Administrativo 25244/2022

CLÁUSULA DÉCIMA: (Da legislação)

10.1 -Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Foro)

11.1 -Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente





Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Disposições gerais)

12.1- Serão considerados para efeito de envio de notificações os endereços eletrônicos e físicos constante na documentação apresentada pela contratada nas etapas compreendidas entre a solicitação de retirada de edital até a realização do certame. Caso haja mudanças nos endereços, caberá a contratada informar a contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a contratante se isenta de responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pela contratada.

12.2 - A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 25 Janeiro de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADA